



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 25 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ - TRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo nº. 288, Campina, Belém/PA, CEP nº. 66015-902, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade 67067 – TJE/PA, inscrito no CPF/MF 186.670.152-53; e, de outro lado, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, inscrito(a) no CNPJ/MJ sob o nº 04.302.816/0001-20, com sede na Avenida Hiléia, S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá-PA, CEP 68502-100, neste ato representado por seu Presidente, **ALECIO STRINGARI**, brasileiro, portador do RG 2R688584 SSP/SC, inscrito no CPF 444.490.709-68;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0006910-03.2023.6.14.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa, cidadania e ensino, na área do Direito Público, com ênfase no Direito Eleitoral, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ:

- a) planejar, organizar, desenvolver e executar o Programa Estudos Eleitorais; Congresso Internacional de Direito Eleitoral, Programas de cidadania, Revista do TRE do Pará, Escola de Formação Política, e outros projetos que a EJE do TRE - PA venha a desenvolver que comunique com o presente acordo.
- b) incentivo a produção de artigos científicos por membros da Câmara Municipal de Marabá para publicação na Revista do TRE do Pará e eventuais obras que o Tribunal venha a publicar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ:

- a) realização de eventos acadêmicos em Direito Eleitoral e matérias correlatas. Parceria na realização dos programas "Câmara Mirim" e "Parlamento Jovem", que simulam um processo eleitoral, a fim de trazer conhecimento político aos alunos das redes de ensino fundamental e médio.
- b) estímulo aos estudos, pesquisas e publicações sobre Direito Eleitoral e matérias correlatas.

c) realização de cursos de formação que envolvam a temática de Direito Eleitoral ou matérias correlatas, como o "Elas na Políticas", e outros projetos que venham a ser desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que os designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos, devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)
ALECIO STRINGARI
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará
CNPJ: 05.703.755/0001-76
Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina
Cidade: Belém
Estado: Pará
CEP: 66015-902
DDD/fone: 91 3346-8031
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Leonam Gondim da Cruz Júnior
CPF: 186.670.152-53
RG/órgão expedidor: 67067 – TJE/PA
Cargo/função: Desembargador Presidente

PARTÍCIPE 2: Câmara Municipal de Marabá
CNPJ: 04.302.816/0001-20
Endereço: Avenida Hiléia, S/N - Agrópolis do INCRA, Marabá - PA
Cidade: Marabá
Estado: Pará
CEP: 68502-100
DDD/Fone:
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Alecio Stringari
CPF: 444.490.709-68
RG/órgão expedidor: 2R688584 SSP/SC
Cargo/função: Cargo Presidente da CMM

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PARÁ

Processo nº: 0006910-03.2023.6.14.8000

Início (mês/ano): 08/08/2023

Término (mês/ano): 08/08/2025

As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa, cidadania e ensino, na área do Direito Público, com ênfase no Direito Eleitoral, conhecimento político aos alunos das redes de ensino fundamental e médio.

Realização de cursos de formação que envolvam a temática de Direito Eleitoral como o Elas na Políticas, Estudos Eleitorais e Escola de formação Política e outros projetos que venham a ser desenvolvidos pela Escola do Legislativo e pelo TRE-PA no período de vigência deste acordo.

3. DIAGNÓSTICO:

Como sabido, este Tribunal, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, conforme descrito na Res. TSE nº. 23.620/2020, possui dentre as suas finalidades:

I - precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;

II - o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política; e

III - o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral e, vem desenvolvendo inúmeros projetos e ações na área, como o projeto Estudos Eleitorais, Revista do TRE do Pará, Escola de Formação Política, bem como as ações de cidadania.

Enquanto a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá visando o bem estar e a organização social do município de Marabá busca fomentar um debate equilibrado, transparente, objetivo e qualificado sobre democracia, promovendo o estudo, a capacitação e a difusão de temas referentes ao Direito.

Nesse sentido, a união de esforços das instituições busca qualificar pessoas e ações para aprimorar o trabalho ofertado à comunidade jurídica.

4. ABRANGÊNCIA:

Estado do Pará.

5. JUSTIFICATIVA:

Realização de eventos acadêmicos em Direito Eleitoral e matérias correlatas, parceria na realização dos programas de cidadania de ambas instituições Eleitor do Futuro, TRE Acessível, Câmara Mirim, Distinto Eleitor e Parlamento Jovem, que simulam um processo eleitoral e estimulam a participação política e o interesse da eleitora e eleitor por questões sociais.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Objetivos Gerais:

As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico- científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Objetivos Específicos:

a) Realização de eventos acadêmicos em Direito Eleitoral, desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação.

b) Parceria na realização dos programas Eleitor do Futuro, Câmara Mirim, TRE Acessível, Parlamento Jovem e Distinto Eleitor, que simulam um processo eleitoral, a fim de trazer conhecimento político aos alunos das redes de ensino fundamental e médio.

c) Intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;

d) Desenvolvimento conjunto de programas acadêmicos, de formação e de qualificação, tais como a realização de eventos, cursos, seminários, simpósios e congressos, observado obrigatoriamente: (i) o percentual mínimo 30% de cada gênero entre palestrantes e expositores; (ii) o incentivo à participação de pessoas com deficiência e pessoas negras; (iii) o respeito às normas de acessibilidade de eventos e comunicações;

e) Intercambio de material bibliográfico e de publicações, respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, as normas de acessibilidades, e adequada difusão por meio dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo;

f) Produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo;

g) Desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Obrigações do Partícipe 1: TRE do Pará

a) Planejar, organizar, desenvolver e executar o Programa Estudos Eleitorais; Congresso Internacional de Direito Eleitoral, Programas de cidadania, Revista do TRE do Pará, Escola de Formação Política, e outros projetos que a EJE do TRE - PA venha a desenvolver que comunique com o presente acordo.

b) Incentivo a produção de artigos científicos por membros da Câmara Municipal de Marabá para publicação na Revista do TRE do Pará e eventuais obras que o Tribunal venha a publicar.

Obrigações do Partícipe 2: Câmara Municipal de Marabá

c) Realização de eventos acadêmicos em Direito Eleitoral e matérias correlatas. Parceria na realização dos programas "Câmara Mirim" e "Parlamento Jovem", que simulam um processo eleitoral, a fim de trazer

conhecimento político aos alunos das redes de ensino fundamental e médio.

d) Estímulo aos estudos, pesquisas e publicações sobre Direito Eleitoral e matérias correlatas.

e) Realização de cursos de formação que envolvam a temática de Direito Eleitoral ou matérias correlatas, como o "Elas na Políticas", e outros projetos que venham a ser desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Escola Judiciária Eleitoral do Pará

Gestor titular: Valena Laredo Mendonça Wanzeler

Gestor substituto: Valdizio Rodrigues Ferreira Netto

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Maior qualidade e abrangência dos serviços técnico- científicos e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino desenvolvidas pelas unidades, no ramo do direito público, com ênfase no direito eleitoral, ofertado pelas instituições à comunidade jurídica.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Capacitação	Parcerias na realização dos programas de cidadania Eleitor do Futuro, Câmara Mirim, TRE Acessível, Parlamento Jovem e Distinto Eleitor que ambas instituições realizam frequentemente e estimulam o debate sobre política, representatividade, direitos e obrigações das cidadãs e cidadãos.	EJEPa em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá.	36 meses, sendo editado anualmente	A iniciar
		Programa Estudos Eleitorais, Elas na Política e Escola de Formação Política: Série de estudos eleitorais desenvolvidos por ambas instituições que tem como objetivo ministrar sob o módulo online e/ou presencial, aulas magnas, palestras, seminários, cursos e demais eventos destinadas à capacitação, qualificação e aperfeiçoamento do público interno e externo atuando na promoção da Democracia, por meio da disseminação da pesquisa e conhecimentos em direito público, com ênfase no direito eleitoral.	EJEPa em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá.	36 meses	A iniciar
2	Pesquisa e Cidadania	Publicação de artigos na Revista do TRE do Pará e outros: incentivo a produção de artigos científicos por membros da Câmara Municipal de Marabá para publicação na Revista do TRE do Pará e publicações que o Tribunal venha a lançar.	EJEPa em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Marabá.	36 meses	A iniciar